

Protocolo de Coordenação

Entre:

1. A **Escola Nacional de Saúde Pública**, unidade orgânica da **Universidade Nova de Lisboa**, adiante designada por **ENSP/UNL**, pessoa colectiva de direito público n.º 501 399 003, com sede na Av. Padre Cruz, 1600-560 em Lisboa, legalmente representada, neste acto, pelo seu Director Professor Doutor Constantino Theodor Sakellarides, ao abrigo dos poderes que lhe são conferidos nos termos do seu estatuto,

2. A **Universidade de Évora** através do **Centro de Investigação em Ciências e Tecnologias da Saúde**, adiante designada por **UÉ-CICTS**, pessoa colectiva de direito público n.º 501 201 920, com sede em Évora, no Largo dos Colegiais n.º 2, 7000-803 Évora, legalmente representada pelo Professor Doutor Carlos Brauman, na qualidade de Reitor da Universidade de Évora que outorga ao abrigo dos poderes que lhe são conferidos nos termos do artigo 12º/2 dos Estatutos da Universidade, homologados pelo Despacho Normativo n.º 84/89, de 31 de Agosto, e pelo Professor Doutor Manuel José Lopes, na qualidade de Director do CICTS, estabelecimento de ensino superior público universitário,

3. O **Centro de Estudos e Investigação em Saúde da Universidade de Coimbra**, adiante designada por **CEISUC**, pessoa colectiva de direito público n.º 504807285, com sede na Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra, Avenida Dias da Silva, nº 165, 3004-512 Coimbra, legalmente representado, neste acto, pelo Presidente da Direcção Professor Doutor Pedro Augusto de Melo Lopes Ferreira, ao abrigo dos poderes que lhe são conferidos nos termos dos seus estatutos;

4. O **INODES - Associação de Inovação e Desenvolvimento em Saúde Pública**, associação de direito privado sem fins lucrativos, adiante designada por **INODES**, com o NIPC 509352251, com sede na Av. Padre Cruz, 1600-560 Lisboa, legalmente representada neste acto, pelo Presidente da Comissão Instaladora, Dr. José António Aranda da Silva, ao abrigo dos poderes que lhe são conferidos nos termos do seu estatuto.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente protocolo, que se regerá pelo seguinte clausulado:

CLÁUSULA 1ª

Âmbito e Objecto

1. As partes outorgantes, no desenvolvimento dos fins que respectivamente prosseguem, estabelecem entre si relações de cooperação com vista à coordenação das actividades do [Observatório Português dos Sistemas de Saúde \(OPSS\)](#).

2. O (OPSS) tem como finalidade proporcionar a todos aqueles que, de uma maneira ou outra, podem influenciar a saúde em Portugal, uma análise precisa, periódica e independente da evolução do sistema de saúde português e dos factores que a determinam. O propósito é facilitar a formulação e implementação de políticas de saúde efectivas.
3. Os seus principais objectivos são os seguintes:
 - analisar prospectivamente a evolução do sistema de saúde português;
 - tornar essa análise facilmente acessível a todos os interessados;
 - constituir e melhorar continuamente uma base de conhecimentos sobre a gestão da saúde, de forma a estimular a análise dos sistemas de saúde e a investigação sobre serviços de saúde;
 - reforçar as relações de trabalho com outras instituições e projectos Europeus similares, muito particularmente com o [Observatório Europeu dos Sistemas de Saúde](#).
4. O OPSS não toma posição em relação às agendas políticas da saúde. Procura antes analisar objectivamente o que tem estado a acontecer no sistema de saúde, desde os processos de governação até às acções dos principais actores da saúde, reunindo a evidência que suporta esses processos, acções e os seus resultados.
5. O OPSS é constituído por uma rede de investigadores oriundos de diversos centros de investigação e, instituições académicas dedicadas ao estudo dos sistemas de saúde. Esta organização em rede permite uma considerável pluralidade de pontos de vista, uma importante complementaridade de competências e uma gestão flexível das capacidades disponíveis.
6. O OPSS produz anualmente um relatório síntese da evolução do sistema de saúde português ([Relatório de Primavera](#)), e elabora e publica trabalhos técnicos relacionados com este tema. Para este efeito procura estabelecer progressivamente um dispositivo observacional adequado e promover regularmente reuniões técnicas para aprofundar os temas seleccionados para análise. O OPSS, para além de observar o presente e analisar o passado mais ou menos imediato, procura estabelecer cenários sobre o futuro e aprender através de uma comparação contínua entre o “previsto” e o “observado”.
7. Para melhorar a capacidade do OPSS organizar e gerir uma base de conhecimentos adequada aos seus objectivos e partilhá-la com todos aqueles que se interessam pelo sistema de saúde português, o OPSS partilha um [Portal de conhecimento](#) sobre o sistema de saúde português.

J P
MAY
COPY

CLÁUSULA 2ª

ENTIDADE DE ACOLHIMENTO

1. O OPSS constitui-se como área de trabalho autónoma do INODES.
2. A entidade de acolhimento compromete-se a ceder os espaços e os meios logísticos necessários ao funcionamento do OPSS.

CLÁUSULA 3.ª

COORDENAÇÃO CIENTÍFICA

1. A coordenação científica será efectuada por uma Comissão Científica (CC) constituída por um corpo de investigadores designados pelos colaboradores do OPSS.
2. A CC tem a responsabilidade de:
 - a. Definir os princípios metodológicos a serem seguidos pelos diversos colaboradores e a serem inseridos no manual de boas práticas;
 - b. Definir trienalmente as áreas de análise a serem desenvolvidas no âmbito do OPSS;
 - c. Supervisionar o trabalho desenvolvido pelos diversos colaboradores;
 - d. Designar responsáveis por projectos específicos;
 - e. Promover processos de avaliação externa das actividades desenvolvidas.

CLÁUSULA 4ª

DIREITOS AUTORAIS

1. Os investigadores e colaboradores que participarem em projectos do OPSS têm o direito de creditar a autoria desses projectos nos seus currícula e nas actividades dos centros de investigação a que pertençam.

CLÁUSULA 5ª

RECEITAS

1. As receitas do OPSS são provenientes de financiamentos institucionais tais como entidades científicas, fundações e entidades não governamentais.

CLÁUSULA 6ª

GESTÃO FINANCEIRA

1. A gestão financeira do OPSS é garantida através de uma Comissão Permanente constituída por um representante de cada uma das três organizações de investigação e ensino atrás referidas;
2. O Coordenador da Comissão Permanente será designado de entre os membros dessa Comissão;
3. A gestão das receitas será da responsabilidade da Comissão Permanente;

4. Os fundos atribuídos ao OPSS são exclusivamente destinados à prossecução dos seus objectivos e não devem ser sujeitos a *overheads* por parte das organizações de investigação e ensino atrás referidas;
5. Os fundos atribuídos são aplicáveis em projectos transversais que prossigam e sustentem os objectivos do OPSS;
6. Os procedimentos contabilísticos serão assegurados pelo INODES;
7. A Comissão Permanente obriga-se através de um relatório anual, a dar conhecimento aos órgãos próprios das organizações signatárias e às entidades financiadoras das actividades desenvolvidas, bem assim como a prestar contas relativamente à aplicação das verbas atribuídas ao OPSS.

CLÁUSULA 7ª DISPOSIÇÕES FINAIS

1. O presente protocolo poderá ser modificado por mútuo acordo ou por solicitação de qualquer das partes;
2. O acordo entrará em vigor a partir da assinatura do mesmo e terá uma duração de dois anos, renováveis automaticamente por período igual, a não ser que alguma das partes notifique a outra do seu desejo de o fazer cessar com uma antecedência mínima de três meses antes da data de finalização do mesmo;
3. A cessação de colaboração de uma das partes não impede as restantes de darem continuidade ao projecto.

Lisboa, 10 de Agosto de 2010

O Director da ENSP/UNL



Constantino Theodor Sakellarides, Prof. Doutor

O Reitor da Universidade de Évora



Carlos Braumañ, Prof. Doutor

O Director do CICTS



Manuel José Lopes, Prof. Doutor

O Presidente da Direcção do CEISUC



Pedro Augusto de Melo Lopes Ferreira,
Prof. Doutor

O Presidente da Comissão Instaladora do
INODES



José António Aranda da Silva, Dr.